



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL  
DA LUSOFONIA AFRO- BRASILEIRA  
INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS  
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

**ADSON DE OLIVEIRA SILVA**

**OS ENTRAVES PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM PEQUENA  
ESCALA QUE NÃO FAZEM PARTE DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE  
MEDICAMENTOS - REMUME**

**SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**2018**

**ADSON DE OLIVEIRA SILVA**

**OS ENTRAVES PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM PEQUENA  
ESCALA QUE NÃO FAZEM PARTE DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE  
MEDICAMENTOS - REMUME**

Trabalho de Conclusão de Curso de Pós- Graduação  
Lato Sensu em Gestão Pública da Universidade da  
Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
como requisito parcial à obtenção do título de  
Especialista em Gestão Pública.

Orientadora: Profa. Dra. Marília De Franceschi Neto  
Domingos.

**SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**2018**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Sistema de Bibliotecas da Unilab  
Catalogação de Publicação na Fonte

S578e

Silva, Adson de Oliveira.

Os entraves para a aquisição de medicamentos em pequena escala que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos - REMUME / Adson de Oliveira Silva. - 2018.

41 f. : il. color.

Monografia (especialização) - Instituto de Educação a Distância, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, 2018.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marília De Franceschi Neto Domingos.

1. Despesa pública – Política governamental – Camaçari, BA. 2. Sistemas de distribuição de medicamentos – Camaçari, BA. I. Sistema Único de Saúde (Brasil). II. Título.

BA/UF/BSCM

CDD 353.6098142

**ADSON DE OLIVEIRA SILVA**

**OS ENTRAVES PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM PEQUENA  
ESCALA QUE NÃO FAZEM PARTE DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE  
MEDICAMENTOS - REMUME**

Trabalho de Conclusão de Curso de Pós- Graduação Lato Sensu em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Aprovado em: 29/06/2018.

**BANCA EXAMINADORA**

**Profa. Dra. Marilia De Franceschi Neto Domingos**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

**Prof. Dr. Eduardo Soares Parente**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

**Profa. Ma. Maria do Socorro Maia Silva**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, que com todo amor e carinho me ensinaram a “voar” desde cedo, não omitindo a dureza da vida, mostrando sempre a necessidade de enfrentá-la investindo em educação permanente.

Aos meus filhos e minha esposa, meu infinito oxigênio, que carrega minha bateria, fazendo com que não me acomode nunca. Por eles é que procuro dar o melhor de mim.

Aos meus amigos, familiares, colegas de trabalho, orientadores e professores, pelas reflexões, críticas e sugestões recebidas.

Aos queridos colegas da Unilab, por tudo que construímos durante o curso, por todo compartilhamento de informação que foi decisivo para a formação do conhecimento adquirido.

## RESUMO

O estudo relata os entraves enfrentados no processo de aquisição de medicamentos em pequena escala que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos dentro do Sistema Único de Saúde no município de Camaçari. O tema abordado é de grande relevância por procurar explorar uma problemática comum a diversos municípios envolvidos nos processos relacionados à aquisição de medicamentos em pequenas quantidades e/ou que estão fora da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME). A metodologia utilizada foi baseada em pesquisa qualitativa. Através da pesquisa exploratória foram levantados e analisados documentos oficiais e aplicado questionário semi-estruturado visando identificar o interesse de possíveis fornecedores frente à necessidade de compra de medicamentos em pequena escala. A pesquisa focou no contexto das compras públicas de medicamentos no município de Camaçari. Os dados coletados foram confrontados com a evolução histórica das compras de medicamentos excepcionais pelo município, visando identificar o interesse do mercado farmacêutico diante da logística elaborada para a aquisição de tais produtos. Com base nos dados coletados foi possível obter resultados que permitiram compreender o ambiente desafiador que é imposto aos servidores envolvidos no processo de aquisição de medicamentos, identificando os entraves que inviabilizam a manutenção integral da assistência farmacêutica e por consequência, o cumprimento de um dever constitucional.

**Palavras-chave:** Despesa pública - Política governamental - Camaçari (BA). Sistemas de distribuição de medicamentos - Camaçari (BA). Sistema Único de Saúde (Brasil).

## **ABSTRACT**

The study reports the obstacles faced in the process of acquisition of small-scale drugs that are not part of the Municipal Drug List within the Unified Health System in the municipality of Camaçari. The issue addressed is of great relevance in seeking to explore a common problem for several municipalities involved in the processes related to the acquisition of medicines in small quantities and / or that are outside the Municipal Drug List (REMUME). The methodology used was based on qualitative research. Through the exploratory research, official documents were collected and analyzed and a semi-structured questionnaire was used to identify the interest of possible suppliers in relation to the need to buy small-scale drugs. The research focused on the context of public drug purchases in the municipality of Camaçari. The collected data were confronted with the historical evolution of the purchase of exceptional medicines by the municipality, aiming to identify the interest of the pharmaceutical market before the logistics elaborated for the acquisition of such products. Based on the data collected, it was possible to obtain results that allowed us to understand the challenging environment that is imposed on the employees involved in the drug procurement process, identifying the obstacles that prevent the integral maintenance of pharmaceutical care and, consequently, the fulfillment of a constitutional duty.

**Keywords:** Drug distribution systems - Camaçari (BA). Public expenditure - Government policy - Camaçari (BA). Unified Health System (Brazil).

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Tabela 1</b>	Empresa Participantes da Pesquisa	22
<b>Gráfico 1</b>	Evolução histórica da quantidade de empresas participantes de licitações de medicamentos excepcionais na Prefeitura Municipal de Camaçari-BA- 2009/2018	23
<b>Gráfico 2</b>	Interesse em participar da licitação ofertando o maior desconto sobre os preços publicados na Tabela CEMED	24
<b>Gráfico 3</b>	Interesse em participar da licitação ofertando o maior desconto sobre o Preço de Fabrica ou Preço Máximo de Venda ao Governo da Tabela CEMED	25
<b>Gráfico 4</b>	Interesse em participar da licitação ofertando o maior desconto sobre o PF / PMVG (Tabela CEMED) para fornecimento esporádico em pequenas quantidades	26
<b>Gráfico 5</b>	Interesse em participar da licitação ofertando o maior desconto sobre o PMC (Tabela CEMED) para fornecimento esporádico em pequenas quantidades	27

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABC FARMA	Associação Brasileira Do Comércio Farmacêutico
ANVISA	Agencia Nacional De Vigilância Sanitária
CMED	Câmara De Regulação Do Mercado De Medicamentos
ICMS	Imposto Sobre Circulação De Mercadorias E Serviços
PDME	Programa Municipal De Medicamentos Excepcionais
PF	Preço De Fábrica
PMC	Preço Máximo De Venda Ao Consumidor
PMVG	Preço Máximo De Venda Ao Governo
REMUME	Relação Municipal De Medicamentos
RENAME	Relação Nacional De Medicamentos
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único De Saúde

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>REVISÃO DE LITERATURA E DESENVOLVIMENTO</b>	<b>13</b>
2.1	O SUS E A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	13
2.1.1	A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME / A Relação Municipal De Medicamentos - REMUME	14
2.1.2	O Processo Licitatório para a Compra de Medicamentos	14
2.1.3	O Programa Municipal De Medicamentos Excepcionais - PDME e a Problemática dos Preços / Oferta de Medicamentos ao Setor Público em Camaçari-BA	16
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b>	<b>20</b>
3.1	DESCRIÇÃO DA PESQUISA	20
3.2	AMOSTRA	20
3.3	TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO	21
3.4	COLETA DE DADOS	21
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DOS RESULTADOS</b>	<b>23</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>29</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>32</b>
	<b>APÊNDICE</b>	<b>34</b>
	<b>ANEXOS</b>	<b>36</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo apresentar os entraves para a aquisição de medicamentos em pequena escala que não fazem parte da Relação Municipal De Medicamentos - REMUME da Prefeitura Municipal De Camaçari, Bahia.

A escolha do tema foi feita no sentido de fomentar a discussão para futuros trabalhos, haja vista a complexidade do assunto, as limitações legais, as orientações dos órgãos de controle externo e demais dificuldades encontradas pelos gestores municipais que pretendem comprar medicamentos em pequena escala.

A relevância do assunto foi discutida para além das dificuldades comuns aos processos licitatórios de compra de medicamentos, demonstrando que o processo de aquisição dos produtos que não fazem parte da REMUME possui características singulares que talvez não possam ser tratadas em regras e orientações gerais de órgãos de controle externo.

Para a presente pesquisa foi levantada a seguinte hipótese: As orientações gerais para aquisição pública de medicamentos que são apontadas pelos órgãos de controle externos têm se mostrado incompatíveis com o processo de aquisição de medicamentos não selecionados pelo município de Camaçari (que não fazem parte da REMUME) uma vez que o procedimento licitatório para compra destes itens, quase sempre em pequenas quantidades e fornecimento esporádico, contem excesso de exigências técnicas e preços estimados desproporcionais ao conceito de economia de escala, fato que não tem garantido a atratividade necessária à participação de fornecedores que atuam neste ramo, inviabilizando o cumprimento da obrigação municipal de aquisição e fornecimento de tais produtos.

Para responder à hipótese o presente estudo contou com a pesquisa e análise de documentos, acórdãos dos Tribunais de Contas, Diários Oficiais, Atas de sessão de licitação, legislações pertinentes à matéria, manuais, livros, relatórios e entrevistas com atores envolvidos no processo de compras de medicamentos.

Para tanto, o estudo iniciou com a investigação da base legal para o fornecimento de medicamentos aos beneficiários do SUS, demonstrando quais procedimentos deverão ser utilizados, bem como as dificuldades e limitações que estão envolvidas para sustentação deste direito no âmbito da administração direta municipal.

Em seguida, tratou de explicar as situações que determinam a aquisição de medicamentos que não fazem parte da REMUME, apresentando o Programa Municipal De Medicamentos Excepcionais De Camaçari (PDME), abordando a sua importância, bem como os entraves que o Município vem enfrentando para mantê-lo em funcionamento. Foram apresentadas informações a partir de dados concretos extraídos de documentos oficiais, fazendo um paralelo entre as regras existentes e sua aplicação em relação à aquisição de medicamentos em situações distintas (atacado e varejo).

O estudo investigou um dos atores mais importantes envolvidos no processo: os fornecedores de medicamentos. Para tanto, foram identificadas as empresas que atuam no mercado de medicamentos local, buscando encontrar àquelas que possuam perfil compatível com as necessidades e exigências esperadas de um fornecedor de medicamento para atender ao PDME.

A presente pesquisa também investigou o interesse das empresas em participar dos processos licitatórios ofertados pela Prefeitura Municipal De Camaçari para fornecimento de medicamentos que não fazem parte da REMUME, utilizando como base, os preços regulamentados pela Agência Nacional De Vigilância Sanitária (ANVISA).

A Pesquisa se encerra com as Considerações Finais, nas quais foram apresentados pontos conclusivos, seguidos da estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre os problemas e responsabilizações pelo descumprimento das regras legais.

A avaliação foi qualitativa, baseada em dados obtidos através de pesquisa documental e aplicação de questionário investigativo. Após análise destes documentos foram apresentadas as considerações demonstrando a importância da manutenção da política de fornecimento de medicamentos não selecionados para o município de Camaçari.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA E DESENVOLVIMENTO

### 2.1 O SUS E A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Diferentemente da maioria dos países do mundo, o Brasil optou por uma saúde pública, universal, gratuita e igualitária, decisão prevista no art. 196 da Carta Magna de 1988, que definiu ser a saúde “direito de todos e dever do Estado” (BRASIL, 2018 f).

Devido à complexidade inerente à opção escolhida, visando planejar e operacionalizar a forma de atuação do Estado no âmbito da saúde brasileira, foi criado em 1990, a partir da Lei 8.080, o Sistema Único de Saúde (SUS).

Diversos são os ramos de atuação do SUS, conforme definidos no art. 6º da sua lei de criação, porém essa pesquisa procurou abordar a assistência farmacêutica prevista na alínea “d” do citado artigo (BRASIL, 2018 d).

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica está regulamentada na Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde, que no art. 1º, inciso III, estabelece os princípios que nortearão o dever do Estado frente aos beneficiários do SUS, “in verbis”:

III - a Assistência Farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população; (BRASIL, 2018 g).

Para cumprir com seu dever legal o Estado precisa adquirir os medicamentos necessários à população. Por conseguinte deverá utilizar uma das modalidades prevista nas leis de licitações (Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002), procedimento bastante lento e complexo, que envolve exigências técnicas, exigências legais, previsão orçamentária, planejamento, definição e especificação dos itens que serão priorizados.

A maioria dos órgãos públicos tem adotado o Pregão como a modalidade de licitação principal para compra de medicamentos. Esta escolha se deve pela flexibilidade, agilidade e pela possibilidade de utilização do Sistema De Registro De

Preços nestes processos. O Sistema De Registro de Preços é uma ferramenta de suma importância para o processo de aquisição de compras públicas de medicamentos, uma vez que foi criado para situações em que a demanda não pode ser prevista com precisão, desobrigando a instituição de bloquear recursos e/ou fazer estoques de produtos. Funciona como um “estoque virtual” em que a empresa se compromete a fornecer o produto pelo preço registrado.

### **2.1.1 A Relação Nacional De Medicamentos Essenciais – RENAME / A Relação Municipal De Medicamentos - REMUME**

Uma vez que os recursos orçamentários são limitados, o Estado criou uma Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), a qual é periodicamente atualizada, e serve como base para que os municípios elaborem suas próprias relações (REMUME). Dessa forma, os municípios tentam se planejar, evitando possíveis desabastecimentos de medicamentos.

### **2.1.2 O Processo Licitatório para a Compra de Medicamentos**

Além do problema de limitação orçamentária citado anteriormente, o processo de aquisição de medicamentos nem sempre ocorre com sucesso, diversas são as causas que têm colaborado para o fracasso da compra de medicamentos, a exemplo de: baixa atratividade do item devido à pequena quantidade demandada; produto em desacordo com a legislação sanitária; preço acima do máximo estimado pelo órgão comprador; escassez de matéria prima para fabricação do medicamento; preferência de atuação dos fabricantes em determinados órgão ou regiões; direcionamento da produção para o mercado privado; processo em desacordo com as orientações dos órgãos de controle externo, entre outros.

Uma das maiores dificuldades do processo licitatório para compra de medicamentos é estabelecer o preço máximo estimado a ser aceito pelo órgão comprador. Em 2014 o Ministério da Saúde publicou o Manual De Compras Publicas De Medicamentos. No primeiro capítulo desse documento, o alerta informando que as fiscalizações realizadas pelo Tribunal De Contas Da União constataram que os preços cobrados nas compras publicas, em relação àqueles constantes na Tabela De Regulação Do Mercado De Medicamentos (CMED), que regulamenta o preço

máximo que poderá ser praticado no mercado, chegaram a ter disparidade em torno de 10.000%. (Brasil, 2014 c)

Como se não bastassem todas as dificuldades encontradas para a aquisição dos medicamentos, os órgãos encarregados de regulamentar os preços não estão conseguindo cumprir seu papel, conforme esclarece o mesmo Manual:

[...] se o gestor público, ao realizar a compra de medicamentos, não realizar a pesquisa de preços e esgotar todos os meios para aquisição do produto, antes de aplicar o Preço Fábrica (PF), estipulado pela Resolução CMED nº 3, de 4/04/2009, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), de acordo com a Resolução CMED nº 3, de 02/03/2011, conforme cada caso, poderá sofrer as penalidades impostas pela legislação que rege a matéria [...]. (BRASIL, 2014c)

Ocorre que tal situação é mais complexa do que parece. A política de proteção às marcas e patentes, visando preservar os investimentos para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, permite que os fabricantes de medicamentos originais possam cobrar preços mais altos, mesmo depois que sua invenção caia em domínio público. Isto se dá devido aos elevados custos em pesquisa e desenvolvimento.

O mesmo não ocorre com os fabricantes de medicamentos genéricos e/ou similares, sendo estabelecido nestes casos, preços bem mais baixos que os medicamentos de referência. Logo, o grande desafio é determinar o preço estimado de um medicamento, considerando: especificar o princípio ativo comum aos diversos fabricantes; não fazer distinção de marca ou fabricante; não causar prejuízo ao órgão comprador; e não beneficiar ou prejudicar determinado fornecedor em função da escolha do preço máximo estimado.

Em outras palavras, a única forma de não excluir a participação de um medicamento de referência (original) em uma licitação é permitindo que o preço máximo estimado, constante no processo licitatório, alcance um patamar dentro da média de preços de medicamentos éticos (referenciais); caso contrário, estes seriam desclassificados por apresentarem preços incompatíveis.

Por outro lado, aqueles produtos que possuem preços mais competitivos (medicamentos genéricos e similares) teriam a possibilidade de ofertarem preços bem mais altos do que normalmente apresentariam caso a pesquisa do preço de mercado desconsiderasse os altos preços dos remédios éticos quando do cálculo da média utilizada para definição do preço estimado.

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), órgão vinculado a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é responsável por manter atualizada a tabela de medicamentos alopáticos, determinando os preços máximos de cada produto, separando-os por princípio ativo, marcas, fabricantes e formas de apresentação. A tabela separa os preços em: PMC (Preço Máximo de Venda ao Consumidor); PF (Preço de Fábrica); e PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo). (Brasil, 2018 a, b)

O primeiro “[...] praticado pelas farmácias e drogarias é o preço máximo permitido para venda ao consumidor, incluindo os impostos incidentes [...]” (Brasil, 2018 c). O segundo “[...] é o preço praticado pelas empresas produtoras, importadoras ou distribuidores do produto”. De acordo com a Resolução nº 3, de 4 de abril de 2009, as farmácias e drogarias, quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão observar o teto máximo de preços, que é o Preço de Fábrica (PF) [...]” (idem). O último “[...] resulta da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica. Em determinados casos, é o maior preço permitido para venda do medicamento a entes da Administração Pública [...]”. (idem).

Os preços disponibilizados pela tabela de medicamentos da CMED trazem ainda divisões de acordo com o percentual de ICMS utilizado por todos os estados brasileiros. (Brasil, 2018 a, b)

### **2.1.3 O Programa Municipal De Medicamentos Excepcionais – PDME e a Problemática dos Preços / Oferta de Medicamentos ao Setor Público em Camaçari-BA**

Corroborando com a alta complexidade comum a todo processo de aquisição pública de medicamentos, o município de Camaçari, situado no estado da Bahia, vem enfrentando algumas dificuldades para manutenção da política de assistência farmacêutica que visa o fornecimento de medicamentos não selecionados pelo município, ou seja, que não fazem parte da REMUME. Trata-se do Programa Municipal de Medicamentos Excepcionais (PDME).

O PDME nasceu com o objetivo de atender as demandas de medicamentos determinados judicialmente (que não fazem parte da

responsabilidade estadual), bem como auxiliar as demandas extrajudiciais que necessitem de medicamentos que não fazem parte da REMUME. Todavia o Programa tem enfrentando dificuldade em adquirir os produtos com base nas regras gerais para aquisição de medicamentos por entidades públicas.

Tal situação ocorre principalmente pela baixa atratividade relacionada à pequena demanda por princípio ativo, o que implica em licitar quantidades pequenas de medicamentos cuja procura é excepcional. Dessa forma, a Administração Municipal Camaçariense desenvolveu um modelo de aquisição diverso da estrutura padrão que é formada por itens contendo o princípio ativo e suas quantidades. Este novo modelo procurou definir lotes de medicamentos que atuam em determinadas regiões do corpo humano (ex. medicamentos que atuam no sistema respiratório), limitando um valor máximo anual a ser consumido em cada lote.

Assim, há alguns anos, a Prefeitura Municipal de Camaçari tem conseguido contratar farmácias ou distribuidoras que disputaram o melhor preço com base no maior percentual de desconto ofertado.

O percentual de desconto estava sendo calculado com base nos preços registrado na revista ABCFarma. Revista esta, especializada em divulgar os Preço Máximo de Venda ao Consumidor (PMVC) e o Preço de Fabrica (PF), ambos anteriormente publicados pela CMED visando regulamentar os preços de medicamentos comercializados na iniciativa privada. O fato é que a utilização destas tabelas como parâmetro de preços vem sendo refutada pela jurisprudência: o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente ao **ACÓRDÃO TC-446/2017 – SEGUNDA CÂMARA** votou “[...] parcialmente procedente a presente Representação, mantendo-se a irregularidade apontada [...] Da ilegalidade de adoção do critério menor preço por lote por meio do maior percentual de desconto sobre a Revista ABCFarma – Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico [...]”. (Espírito Santo, 2018).

Nessa mesma linha relatam os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) no ACÓRDÃO APL TC 415 / 2016:

Por fim, em relação às irregularidades anunciadas na análise do **Pregão Presencial n.º 03/2014**, quais sejam, *ausência de pesquisa de preços, insuficiência na discriminação do objeto, parecer jurídico genérico e superficial e utilização indevida da Tabela ABC Farma para parametrização dos preços praticados*, vê-se que são falhas que não **maculam** o procedimento licitatório em apreço e os contratos dele decorrentes (Contratos n.º 41/2014 e 42/2014), cabendo, igualmente,

**recomendação** ao gestor para que evite práticas desta natureza; ademais, em relação ao último ponto noticiado neste item, que redundou em pretensão prejuízo ao Erário, no montante de **R\$ 17.216,76**, decorrente da aquisição de medicamentos, objeto da citada licitação, é de se ponderar que tal valor decorreu tão somente de utilização de parâmetros diferenciados pela Auditoria (ANVISA) e pela administração municipal (ABC Farma), não se podendo admitir que tal fato, isoladamente, transmude em avanço ao Erário, pois o interesse público se sobrepõe a certas formalidades, além do que não se vislumbrou má fé do gestor, não havendo, por todo o exposto, o que se falar em devolução dos valores envolvidos. (Paraíba, 2018).

É evidente que os órgãos de controle externo desempenham um importantíssimo papel no que tange ao controle, desvio e má utilização do erário público. Todavia, os atores envolvidos na gestão dos recursos públicos deverão considerar que as orientações dos tribunais foram aplicadas àqueles casos concretos. Não é recomendável abandonar uma política de ação social tão importante como a dispensação de medicamentos às famílias carentes sem antes esgotar todas as possibilidades de argumentos razoáveis à manutenção de procedimentos que visem tão somente beneficiar a população e atender a um dever constitucional.

Nessa seara caberá aos gestores públicos desenvolver estudos que busquem comprovar as particularidades de cada situação, apresentando seus argumentos de forma lógica e ordenada para que situações excepcionais sejam analisadas e julgadas com coerência e bom senso. É nesse sentido que este estudo foi elaborado, defendendo a possibilidade de utilização da tabela ABCFarma como preço referencial para compras públicas, concordando com as orientações gerais da jurisprudência quando condena a utilização da tabela ABCFarma como parâmetro de preço nas relações comerciais com entes públicos (no atacado). Por outro lado, cabe avaliar se existe situação excepcional, uma relação comercial diferenciada do comum, como é o caso da relação do comércio no varejo.

A jurisprudência do STF traz diferença entre as expressões “atacado” e “varejo” ao afirmar que “[...] a grande maioria dos juristas conceituam venda a varejo como aquela realizada a retalho, a miúdo, em pequenas quantidades [...]”.(Brasil, 2018h).

O Programa De Medicamentos Especiais – PDME vem desenvolvendo suas ações no município de Camaçari há mais de seis anos. Segundo nota divulgada no sítio eletrônico do município:

[...] O PDME trabalha exclusivamente com medicamentos que não possuem substituto terapêutico na Relação Municipal de Medicamentos e que não são fornecidos pelo estado e união. [...] o programa é voltado para atendimento aos usuários que necessitam de medicamentos excepcionais. No entanto, para ter acesso é necessário apresentar a receita acompanhada de relatório médico, que serão submetidas à análise. Se justificado que o elenco de remédios do SUS não atende ao paciente, entramos em contato com ele para que possa pegar o medicamento [...]. (CAMAÇARI, 2018)

Percebendo o caráter excepcional do Programa, fica evidenciada a impossibilidade de mensurar a demanda dos medicamentos e dos quantitativos que serão necessários para atender ao PDME. Certo, porém, é que o município tem procurado direcionar para os processos de compras convencionais (gerais), através do Sistema De Registro De Preços, aqueles medicamentos que já possuem uma demanda relativamente alta, identificada com base em dados de consumo histórico.

Por outro lado, os medicamentos cuja utilização é esporádica, em quantidades pequenas, não possuem atratividade suficiente para despertar o interesse das empresas que comumente fornecem medicamentos para o município. Há nesses casos uma relação comercial similar à compra e venda no varejo. Isso acontece porque o município solicita o fornecimento esporádico em pequenas quantidades que não fecham uma embalagem secundária como acontece no comércio no atacado.

Baseado nesta situação, o presente estudo buscou comprovar, através de pesquisa de mercado junto aos fornecedores, que o desinteresse destes em participar de licitações com essas características está atrelado à imposição de regras gerais de compras de medicamentos no atacado enquanto que a situação real demanda uma relação excepcional fundada no comércio varejista.

### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 DESCRIÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa abordada é qualitativa, realizada em duas etapas: a primeira através do levantamento e análise de documentos produzidos pela Comissão DZe Licitação da Prefeitura Municipal de Camaçari, e; a segunda, da averiguação com as farmácias e distribuidoras de medicamentos que participaram de licitações no município de Camaçari. As respostas desejadas serão perseguidas através de pesquisa exploratória.

Estas escolhas se deram diante da necessidade de obter resultados mais aprofundados que visem fundamentar as respostas aos questionamentos apresentados pelos órgãos de controle externo referente às aquisições de medicamentos em pequena escala que não fazem parte da REMUME.

Serão utilizando questionário semi-estruturado, dividido em duas fases: a primeira responsável por identificar o perfil do entrevistado, e; a segunda se preocupará em avaliar o interesse pelas licitações do PDME através de 4 (quatro) perguntas.

#### 3.2 AMOSTRA

A amostra foi selecionada com base na relação de fornecedores cadastrados no sistema ALZ (sistema interno utilizado na gestão de compras, contratos e licitações). Para tanto, foram selecionadas onze distribuidoras que fornecem ou já forneceram medicamentos ao município. Foram excluídas dessa relação, as fabricantes de medicamentos, bem como aqueles que atuam exclusivamente com medicamentos manipulados (fórmulas) e/ou homeopáticos.

A escolha de onze distribuidoras, apesar de aparentar ser um número pequeno, reflete em termos percentuais, quantitativo bastante expressivo em relação ao foco abordado.

A exclusão das fabricantes de medicamentos se justifica pela impossibilidade de atenderem as demandas de todos os medicamentos que poderão compor um ou mais lotes definidos no modelo estudado, lembrando que haverão

lotes de medicamentos que atuam no sistema digestivo, no sistema respiratório, no sistema cardiovascular, etc. Ou seja, será necessária mais de uma marca/fabricante para atender aos lotes demandados, fato que exclui a participação dos fabricantes nesses processos.

### 3.3 TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO

As informações foram obtidas utilizando questionário avaliativo composto de três partes: a primeira visa identificar o perfil do entrevistado (escolaridade, idade, nacionalidade, vínculo profissional com a empresa); a segunda visa identificar o perfil da empresa (ramo e foco de atuação) e a terceira objetiva identificar o grau de interesse em contratar com a administração pública, atendendo todas as exigências comuns ao comércio atacadista, porém executando rotinas comuns ao comércio varejista de medicamentos.

As respostas principais foram definidas segundo a escala LIKERT de 1 a 4 (1- desinteresse, 2- pouco interesse, 3- interesse, 4 – muito interesse). De acordo com a resposta marcada, o valor do número correspondente à opção feita é computado como ponto para a questão (por exemplo: desinteresse vale um ponto). O total de pontos obtidos no instrumento é a soma de cada resposta marcada e reflete o grau de interesse em contratar com a administração pública nas condições abordadas.

Obtendo resultado menor ou igual a 30 pontos, é constatado um padrão de anormalidade e tido como ausência de interesse por parte das empresas entrevistadas. Resultado entre 30 e 45 pontos é classificado como distorção, impedindo uma conclusão objetiva sobre a hipótese lançada na pesquisa; acima de 45 pontos, a classificação reflete grande interesse na participação e comercialização nos moldes apresentados, fato que refutaria a hipótese perseguida.

### 3.4 COLETA DE DADOS

A Coleta dos dados ocorreu presencialmente e à distância (através de e-mail). Após explicar as características da logística utilizada no processo de aquisição dos medicamentos para o PDME, os questionários foram aplicados com o devido consentimento dos entrevistados. Participaram da pesquisa as empresas constantes

na tabela 1:

**Tabela 1** - Empresa Participantes da Pesquisa

<b>Empresa participantes Da Pesquisa</b>
Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda
Medisil Comercial Farmacêutica E Hospitalar Ltda
Rt Farma Representações Ltda
Drogafonte Ltda
Nova Bahia Comercio E Representações Ltda
Farmacia Jonas Ltda
Plusfarma Distribuição Eireli
Fabmed Distribuidora Hospitalar Ltda
Md Material Hospitalar Ltda
Riobahiafarma Comércio E Distribuição De Produtos Médicos E Cosméticos Eireli
Medfasp Serviços E Comércio Eireli

Fonte: Elaborado pelo autor.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

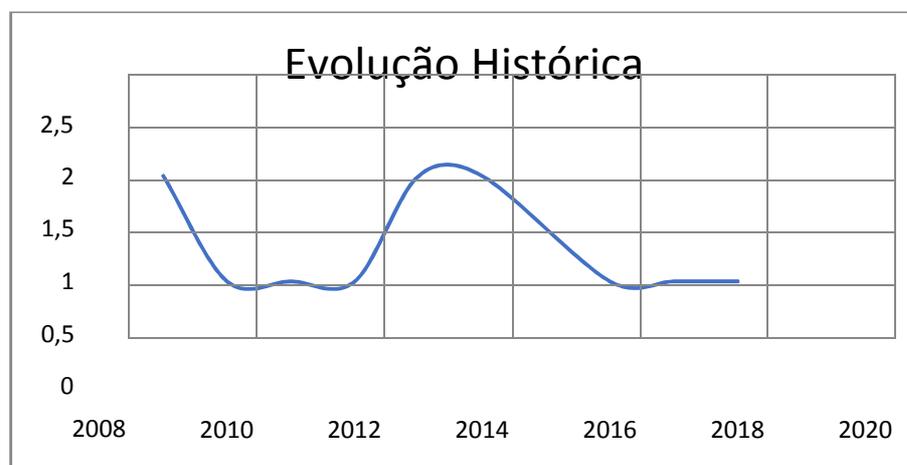
A Análise dos dados consistiu na verificação da pontuação do questionário de cada empresa e identificação do grau de interesse geral. Ademais, esses dados foram comparados com o histórico de empresas que participaram de todas as licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Camaçari, desde a criação do PDME. Os dados foram analisados no programa Microsoft Office Excel, versão 2007.

Participaram da pesquisa onze representantes (sócios, representantes legais e funcionários das respectivas empresas), sendo que 64% têm formação superior; são brasileiros natos; do sexo masculino e com idade entre 32 e 58 anos. Todas as empresas são distribuidoras e/ou farmácia/drogaria que comercializam ou já comercializaram com a Prefeitura Municipal De Camaçari, das quais 82% estão localizadas a um raio de até 100km de Camaçari; 100% atuam no mercado publico; e 64% atuam exclusivamente no atacado.

A abordagem em relação ao grau de interesse das empresas em participar das licitações seguiu em duas etapas: estudo da evolução histórica de participação nas licitações e aplicação de questionário com possíveis fornecedores.

A primeira etapa se propôs a estudar a evolução histórica de participação nas licitações, considerando o período de existência do PDME. O resultado é demonstrado no Gráfico 1, abaixo.

**Gráfico 1** - Evolução histórica da quantidade de empresas participantes de licitações de medicamentos excepcionais na Prefeitura Municipal de Camaçari-BA- 2009/2018



Fonte: Prefeitura Municipal de Camaçari-BA Elaborado pelo autor

A evolução histórica demonstrada no Gráfico 1 foi elaborada após levantamento de todas as Atas De Abertura de licitações, cujo objeto foi o Registro de preços para aquisição de medicamentos diversos, não selecionados no município de Camaçari, destinados a Secretaria de Saúde - SESAU, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal.

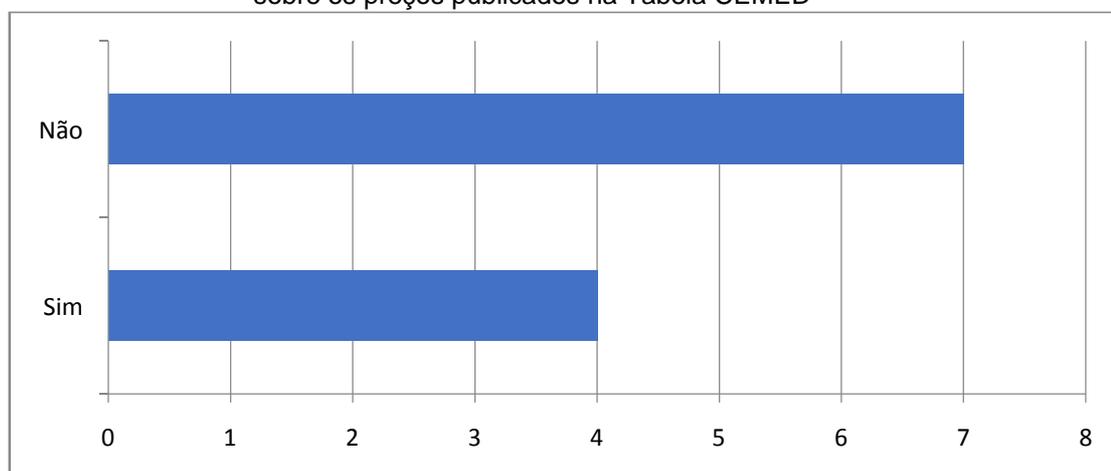
Analisando o gráfico, pode-se constatar que de 2009 até o ano de 2018, no máximo 02 empresas participaram das licitações objeto de estudo, sendo que em 67% das licitações, apenas 01 empresa participou do certame licitatório.

Esses dados refletem uma situação anormal face o que se espera de um processo público de aquisição de medicamentos. É nítido o desinteresse dos possíveis fornecedores em relação ao objeto demandado pela Administração Municipal Camaçariense. Vale lembrar que todas essas licitações tinham como valores referenciais, os Preços de Venda ao Consumidor (PMC) regulamentos pela CMED para o mercado privado, ou seja, os maiores preços que podem ser praticados para venda de medicamento. Mesmo assim, tais licitações não obtiveram a capacidade de despertar o interesse de uma quantidade razoável de interessados.

A segunda etapa, de aplicação de questionário com possíveis fornecedores, foi estudada através de quatro questões:

A primeira: Sua empresa participaria de licitação no município de Camaçari, através do Sistema de Registro de Preços, cujo critério de julgamento fosse o de maior desconto sobre o preço máximo definido pela tabela CMED/ANVISA?

**Gráfico 2** - Interesse em participar da licitação ofertando o maior desconto sobre os preços publicados na Tabela CEMED



Fonte: Elaborado pelo autor

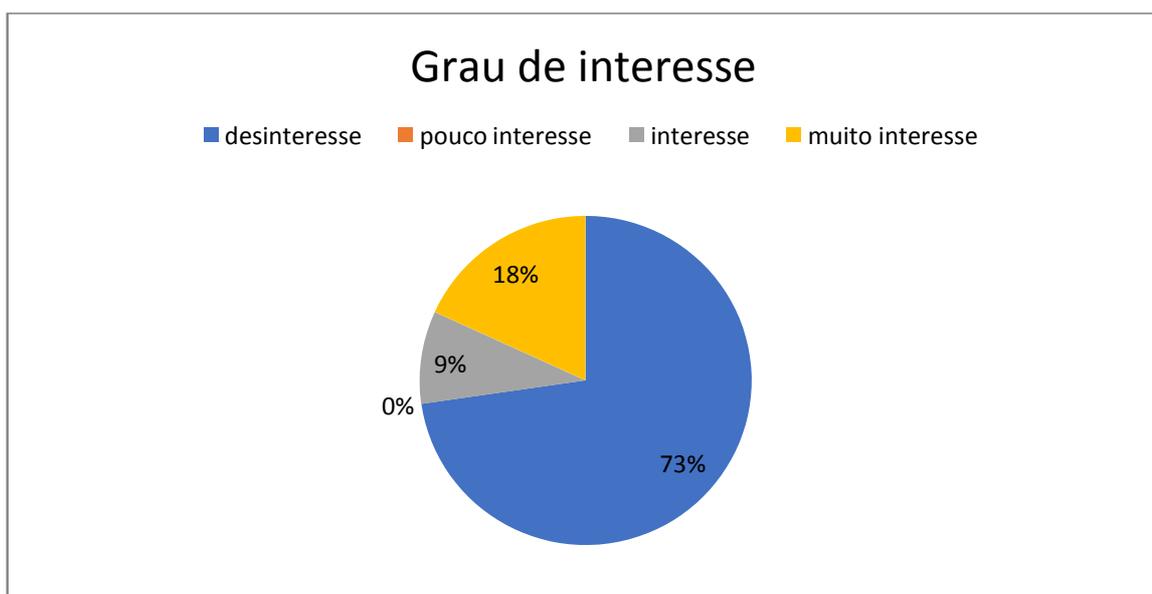
O gráfico demonstrou que das 11 distribuidoras que atuam em licitações públicas, 07 não têm interesse em participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Camaçari, através do Sistema de Registro de Preços, se o critério de julgamento for o de maior desconto sobre o preço máximo definido pela tabela CMED/ANVISA.

Apenas 36% do total de entrevistados se submeteriam a participar de Registro de Preços de Medicamentos tendo como referência a tabela CMED. Impressiona o resultado obtido uma vez que não foi esclarecido na pergunta, em qual categoria de preço regulamentado pela CMED, deveria ser aplicado o desconto.

Diferente da primeira pergunta que se preocupou em estruturar duas opções de resposta (sim ou não), as demais perguntas pretenderam avaliar o interesse, objeto deste estudo, através de quatro opções de resposta: interesse, muito interesse, pouco interesse e desinteresse.

Dessa forma, podendo escolher entre as opções de 1 a 4, a segunda pergunta foi: Qual o grau de interesse nessa participação, considerando que o desconto seria sobre o Preço de Fabrica (PF) ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme definido na tabela CMED/ANVISA?

**Gráfico 3** - Interesse em participar da licitação ofertando o maior desconto sobre o Preço de Fabrica ou Preço Máximo de Venda ao Governo da Tabela CEMED



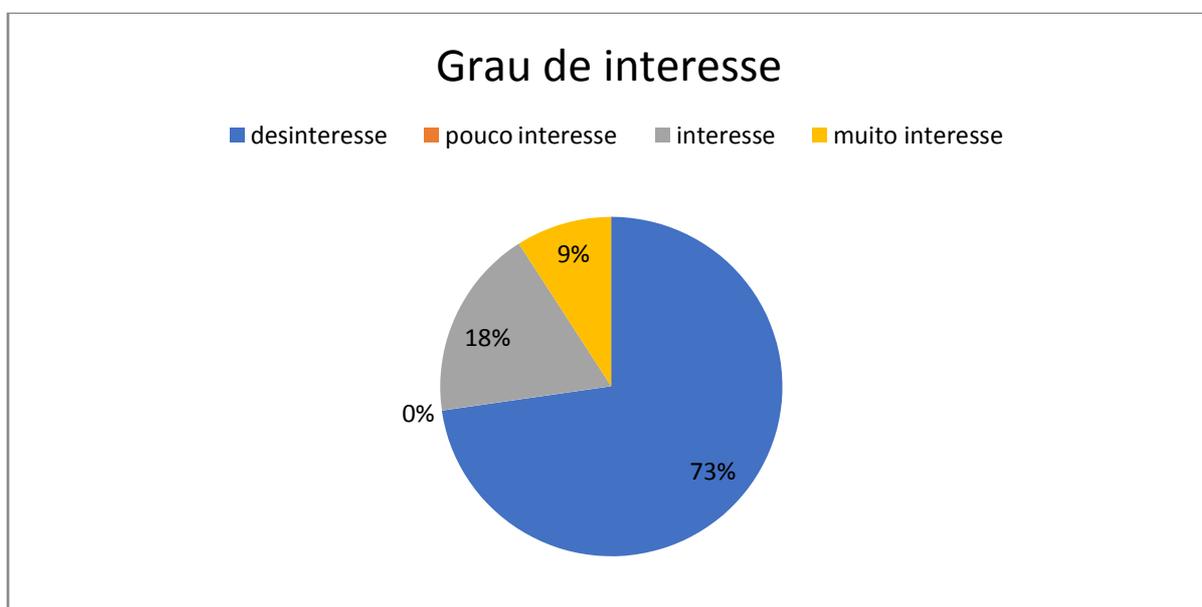
Fonte: Elaborado pelo autor

O resultado demonstrou que 73% das empresas não têm interesse em

participar dessa logística de compras de medicamentos. Os 26% restantes têm interesse em participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Camaçari, através do Sistema de Registro de Preços, mesmo que seja utilizado como critério de julgamento o maior desconto sobre o Preço de Fabrica (PF) ou o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) definido pela tabela CMED/ANVISA. Vale ressaltar que das categorias definidas pela CMED, estas opções (PMGV e PF) são as que apresentam os menores preços dentre os preço máximo regulamentados para o mercado de medicamentos.

A terceira pergunta envolveu também a escolha entre as opções de 1 a 4. Dessa forma, foi perguntado: Com base na situação anterior (desconto sobre o PF ou PMVG), qual seria o grau de interesse em participar da licitação para fornecimento esporádico em que sejam solicitadas pequenas quantidades de diversos medicamentos (como ocorre no serviço de entrega a domicílio realizados pelas farmácias e drogarias) e pagamento efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal?

**Gráfico 4** - Interesse em participar da licitação ofertando o maior desconto sobre o PF / PMVG (Tabela CEMED) para fornecimento esporádico em pequenas quantidades



Fonte: Elaborado pelo autor

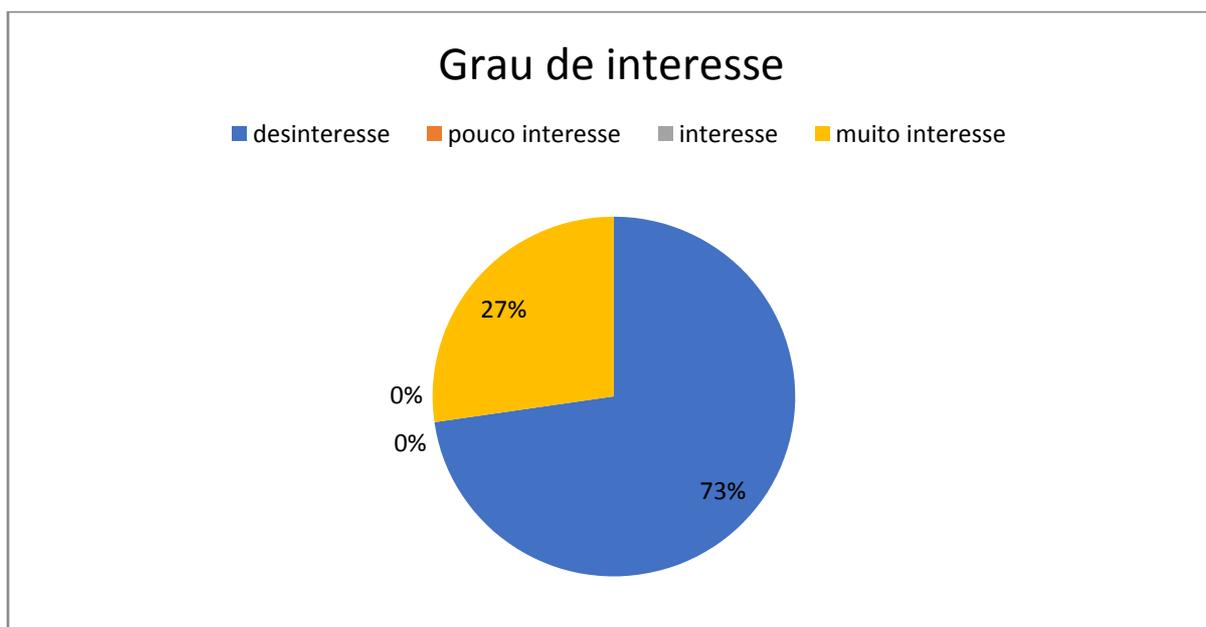
O resultado demonstrou que 73% das empresas permanecem não tendo interesse em participar dessa logística de compras de medicamentos. Entretanto, dos 26% restantes que demonstraram interesse em participar das licitações, houve

uma inversão do grau de interesse. Aqueles 18% que possuíam “muito interesse”, agora possuem apenas “interesse”, restando apenas 9% dos entrevistados com “muito interesse” em participar das licitações objeto de nosso estudo.

Esse resultado é compatível com aquele demonstrado no gráfico da evolução histórica de participação das licitações estudadas, ou seja, apenas uma ou duas empresas se propõem a participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Camaçari, através do Sistema de Registro de Preços, utilizando como critério de julgamento o maior desconto sobre o Preço de Fabrica (PF) ou sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) definido pela tabela CMED/ANVISA, para contratações esporádicas; em que sejam solicitadas pequenas quantidades de diversos medicamentos; com logística compatível com a dos serviços de entrega a domicílio realizados pelas farmácias e drogarias; e com pagamento efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal.

A quarta e ultima pergunta, contendo a mesma estrutura de resposta entre as opções de 1 a 4 questionou: Se o desconto fosse aplicado sobre o Preço Máximo de Venda ao Consumidor (PMC), qual seria o grau de interesse nessa participação, considerando todas as outras especificidades da relação (pedidos em pequenas quantidades e prazo de pagamento em até 30 dias)?

**Gráfico 5** - Interesse em participar da licitação ofertando o maior desconto sobre o PMC (Tabela CEMED) para fornecimento esporádico em pequenas quantidades



Fonte: Elaborado pelo autor

O resultado demonstrou que 73% das empresas permanecem não tendo

interesse em participar dessa logística de compras de medicamentos. Entretanto, aumentou o grau de interesse na participação nessas licitações, agora com 27% possuindo “muito interesse” em participar.

Essa pergunta retrata a logística utilizada pelo PDME até o ano 2017. Esse modelo representa as compras de medicamentos fora da REMUME, com entregas fracionadas em pequenas quantidades, utilizando como referência os Preços de Venda ao Consumidor (PMC) definidos pela CMED e publicados pela revista ABCFarma. Preços este praticados pelas farmácias e drogarias.

Numa perspectiva geral, segundo critérios definidos na escala LIKERT, as perguntas 02 a 04 totalizaram respectivamente 19, 18 e 20 pontos, ou seja, uma média de 18 pontos. Dessa forma, considera-se que o resultado traduz um padrão de anormalidade típico da ausência de interesse por parte das empresas entrevistadas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a hipótese levantada: as orientações gerais para aquisição pública de medicamentos que são apontadas pelos órgãos de controle externos têm se mostrado incompatíveis com o processo de aquisição de medicamentos não selecionados pelo município de Camaçari (que não fazem parte da REMUME) uma vez que o procedimento licitatório para compra destes itens, quase sempre em pequenas quantidades e fornecimento esporádico, contem excesso de exigências técnicas e preços estimados desproporcionais ao conceito de economia de escala, fato que não tem garantido a atratividade necessária à participação de fornecedores que atuam neste ramo, inviabilizando o cumprimento da obrigação municipal de aquisição e fornecimento de tais produtos; constata-se que a presente pesquisa apresentou resultados parcialmente compatíveis com os esperados.

Primeiramente, pelo fato de que a baixa atratividade realmente existe. Não há como negar que a participação de uma ou duas empresas é quantitativo extremamente reduzido para viabilizar um certame licitatório de sucesso onde prevaleça a arrematação e adjudicação de todos os lotes, e no caso concreto, objeto do estudo, com percentuais de descontos justos que somente serão conquistados mediante a disputa entre fornecedores interessados.

Vale lembrar que da análise da evolução histórica trazida neste estudo, durante toda trajetória do PDME, 67% (sessenta e sete por cento) das licitações que precederam as contratações de fornecedores, apenas uma empresa participou dos certames licitatórios. Ou seja, em 67% das contratações não houve uma disputa entre fornecedores que viabilizasse uma contratação otimizada que garantisse à Administração Pública Municipal o melhor aproveitamento dos recursos.

Por outro lado, surpreendeu a constatação de que o desinteresse maior não é: representado pela incompatibilidade relativa às orientações gerais para aquisição de medicamentos apontadas pelos órgãos de controle externos; tampouco não é devido somente a baixa atratividade motivada pela relação de escala. Parece ser mais razoável entender que o desinteresse é, segundo os dados colhidos nesta pesquisa, motivado pela logística de aplicação de um desconto linear em diversos medicamentos, baseado numa tabela de preço cujo controle (risco de prejuízo) independe da vontade dos fornecedores (Tabela CMED), bem como pela

impossibilidade de manutenção de percentuais de desconto uniformes para produtos fabricados por empresas distintas.

Os resultados obtidos com a pesquisa demonstram a necessidade de adequação da logística utilizada atualmente. Faz-se necessário novos estudos que permitam identificar quais mecanismos poderão ser modificados ou acrescentados ao modelo utilizado no Município de Camaçari. Para tanto, sugere-se novas pesquisas com fornecedores, de modo que eles possam ter mais liberdade em opinar sobre modelos logísticos mais atraentes e eficazes à manutenção do Programa.

Sugere-se também, nova pesquisa exploratória, levantando-se os modelos utilizados por outros órgãos públicos que necessitam adquirir medicamentos em pequenas quantidades. Toma-se como exemplo, a experiência do município de Franca, no estado de São Paulo. Este estabeleceu no edital do Pregão Presencial 01/2015, uma estrutura que permitisse aos licitantes, atribuir percentuais de desconto distintos em relação às categorias de medicamentos: genérico, similares e éticos. (Franca, 2018)

O resultado dessa pesquisa parece sugerir que a solução para melhorar a atratividade das licitações de medicamentos do PDME talvez não esteja atrelada a construção de lotes de medicamentos como foi pensado por Camaçari. Talvez essa estrutura (em lotes) esteja impedindo a participação de determinadas empresas por não terem acesso a todos os itens demandados nesses lotes.

Por outro lado, o presente estudo também demonstrou haver uma lacuna na norma que rege a situação estudada, pendência esta que têm aberto espaço para constantes questionamentos pelos órgãos de controle externo. É preciso esclarecer que as regras atuais para compra de medicamentos não são compatíveis com situações que determinem a aquisição destes em pequena escala.

Há que se lembrar que o interesse público deve prevalecer sobre certas formalidades até que sejam normatizadas regras que permitam compatibilizar situações similares a que ocorre no PDME. A aquisição de medicamentos é um dever Constitucional do Estado. O direito a vida e a saúde são um dos bens mais protegidos pela nossa Carta Magna. Resta claro que a aquisição de medicamentos em pequena escala não é uma exclusividade da cidade de Camaçari. Existem diversos municípios que possuem demandas de medicamentos extremamente reduzidas e nem por isso são isentos da obrigação legal de atender a população.

Portanto, faz-se necessário continuar fomentando a discussão, inserindo o Poder Legislativo, os Órgão de Controle Externo, os Conselhos Municipais de Saúde e as diversas Prefeituras que têm buscado fomentar a integralidade da assistência farmacêutica de modo que se possa continuar a investigar as soluções e/ou propor novos arranjos que possibilitem a manutenção de programas tão importante para a população como é o Programa Municipal De Medicamentos Excepcionais (PDME).

## REFERÊNCIAS

**BRASIL.** Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Câmara de Regulação – CMED. Secretaria Executiva. Preços Máximos De Medicamentos Por Princípio Ativo, Para Compras Públicas. Disponível em: [http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA\\_CONFORMIDADE\\_GOV\\_2018-02-16.pdf/d316890f-d010-4b0a-a6aa-2f5950a9a3e1](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2018-02-16.pdf/d316890f-d010-4b0a-a6aa-2f5950a9a3e1)>. Acesso em 27 Fev. 2018 a.

**BRASIL.** Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED. Secretaria Executiva. Preços Máximos De Medicamentos Por Princípio Ativo. Preço Para Laboratórios, Distribuidores, Farmácias e Drogarias. Disponível em: [http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE\\_2018-01-26.pdf/21a9b762-f2df-4715-bbb7-a588ddb9642d](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE_2018-01-26.pdf/21a9b762-f2df-4715-bbb7-a588ddb9642d)>. Acesso em 27 Fev. 2018 b.

**BRASIL.** Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Regulação do Mercado: Compras Públicas de Medicamentos. Disponível em: <http://saude.sp.gov.br/resources/instituto-de-saude/mural-eletronico/anvisacompraspublicasdemedicamentos2014.pdf>>. Acesso em 27 Fev. 2018 c.

**BRASIL.** Congresso Nacional. Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde). Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)>. Acesso em 27 Fev. 2018 d.

**BRASIL.** Congresso Nacional. Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (Lei Geral das Licitações). Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)>. Acesso em 27 Fev. 2018 e.

**BRASIL.** Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm)>.

Acesso em 09 Mai. 2018 f.

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004. Aprova a política nacional de assistência farmacêutica. Disponível em: <http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/gestor/assistencia->

**farmaceutica/resolucao\_n\_338\_06\_05\_2004.pdf**>. Acesso em 09 Mai. 2018 g.

**BRASIL**. Presidência da Republica. Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/l10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/l10520.htm)>. Acesso em 27 Fev. 2018 h.

**BRASIL**. Supremo Tribunal Federal. Revista Trimestral de Jurisprudência. Vol. 181, Editora Brasília Jurídica Ltda. 2002. Disponível em: <[http://www.cff.org.br/userfiles/file/portarias/3916\\_gm.p](http://www.cff.org.br/userfiles/file/portarias/3916_gm.p)  
<[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoRTJ/anexo/181\\_1.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoRTJ/anexo/181_1.pdf)>. Acesso em 09 Jun. 2018 i.

**CAMAÇARI**, Programa oferece estrutura de atendimento qualificada. Disponível em: <[http://www.camacari.ba.gov.br/2010/noticia\\_print.php?cod\\_noticia=23850?iframe=true&width=760&height=80%](http://www.camacari.ba.gov.br/2010/noticia_print.php?cod_noticia=23850?iframe=true&width=760&height=80%)>. Acesso em: 12 Mai. 2018.

**ESPIRITO SANTO**, Tribunal de Contas do Estado – TCE. Acórdão TC-446/2017 – Segunda Câmara. Disponível em: <<http://www.mpc.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/TC-6542-2011-Ac%C3%B3rd%C3%A3o-Representa%C3%A7%C3%A3o-MPC-Prefeitura-de-Ibitirama-compra-de-medicamentos.pdf>>. Acesso em 27 Mar 2018.

**FRANCA**, Edital de Licitação. Pregão Presencial 01/2015. Disponível em: <<http://www.sassomfranca.com.br/docs/Edital%20de%20Preg%C3%A3o%20Presencial%20n.%C2%BA%20012015%20-%20Medicamentos.pdf>>. Acesso em 27 Mar 2018.

**PARAÍBA**, Tribunal de Contas do Estado – TCE. Acórdão APL TC 415 / 2016. Disponível em: <<http://www.saofrancisco.pb.gov.br/component/phocadownload/category/58-ano-2014.html?download=3261:acordao-decisao-inicial-pca-2014>>. Acesso em 27 Mar 2018.

**APÊNDICE**

**APÊNDICE A**  
**INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS**  
**QUESTIONÁRIO**

PERFIL DO ENTREVISTADO, PERFIL DA EMPRESA E GRAU DE INTERESSE  
EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

<b>PESQUISA DE MERCADO: VENDA DE MEDICAMENTOS</b>										
DISTRIBUIDORAS QUE COMERCIALIZAM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CAMAÇARI/BA										
Informações do entrevistado										
Nome:										
Relação com a empresa:			representante		Sócio		funcionário			
Escolaridade		nível médio		graduação incompleto		graduação completo		pós-graduação		
Nacionalidade		Brasileiro nato		Brasileiro naturalizado		Estrangeiro				
Data de Nascimento:										
Informações da Empresa										
Nome da empresa										
Cidade							Estado			
Foco de atuação		Publico		privado		Misto				
Ramo de atuação		atacado		varejo		Misto				
1. Sua empresa participaria de licitação no município de Camaçari através do Sistema de Registro de Preços, cujo critério de julgamento fosse o de maior desconto sobre o preço máximo definido pela tabela CMED/ANVISA?								<b>RESPOSTAS</b>		
								sim	não	
Caso afirmativo, favor responder as próximas perguntas										
2. Escolha entre as opções de 1 a 4: Qual o grau de interesse nessa participação, considerando que o desconto seria sobre o Preço de Fabrica (PF) ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme definido na tabela CMED/ANVISA?							1	desinteresse		
							2	pouco interesse		
							3	interesse		
							4	muito interesse		
3. Escolha entre as opções de 1 a 4: Com base na situação anterior (desconto sobre o PF ou PMVG), qual seria o grau de interesse em participar da licitação para fornecimento esporádico em que sejam solicitadas pequenas quantidades de diversos medicamentos (como ocorre no serviço de entrega a domicílio realizados pelas farmácias e drogarias) e pagamento efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal?							1	desinteresse		
							2	pouco interesse		
							3	interesse		
							4	muito interesse		
4. Escolha entre as opções de 1 a 4: Se o desconto fosse aplicado sobre o Preço Máximo de Venda ao Consumido (PMC), qual seria o grau de interesse nessa participação, considerando todas as outras especificidades da relação (pedidos em pequenas quantidades e prazo de pagamento em até 30 dias)							1	desinteresse		
							2	pouco interesse		
							3	interesse		
							4	muito interesse		

**ANEXOS**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

**ATA DE ABERTURA**  
**PREGÃO N.º 109/2009 (PRESENCIAL) – COSEL/SESAU**  
PROCESSO N.º 1233/2009

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dez, às quatorze horas e quinze minutos, no Auditório da Coordenação de Materiais e Patrimônio – CMP da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Camaçari, situado na Rua Francisco Drummond, s/n, Centro, Camaçari, Bahia, foi realizada a Licitação na Modalidade Pregão n.º 109/2009, na forma Presencial, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de medicamentos diversos, não selecionados no Município, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, visando garantir a integralidade da assistência aos pacientes de Camaçari, que tem indicação de uso de medicamentos que não fazem parte da relação municipal de medicamentos essenciais, sob a condução do Pregoeiro, Adson de Oliveira Silva e Equipe de Apoio que abaixo assinam, designadas pelo Decreto 4.746/2009. Duas (02) empresas compareceram ao certame (por seus representantes que assinam abaixo). O Pregoeiro abriu a sessão, solicitando a identificação e credenciamento dos representantes das licitantes presentes. O credenciamento da licitante FARMÁCIA JONAS LTDA não foi aceito porque apresentou as declarações sem o timbre da licitante desatendendo ao subitem 7.1 do edital. Em seguida solicitou aos licitantes a entrega dos envelopes n.º 01 - Proposta de Preços e n.º 02 - Documentação de Habilitação. O Pregoeiro comunicou que os envelopes cujas empresas tiverem propostas desclassificadas, ficarão sob a guarda da Comissão até a assinatura do contrato pela empresa vencedora. Após este a empresa será convidada através do Portal de Compras de Camaçari, na página onde se deu a publicação do aviso da licitação. Se as licitantes que não resgatá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os mesmos serão destruídos. O Pregoeiro, dando seguimento à sessão, solicitou abertura dos Envelopes n.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, apresentando os seguintes valores:

LICITANTE	DESCONTO (%) / LOTE		
	01	02	03
MEDILOG DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA	0,50%	0,50%	0,50%
FARMÁCIA JONAS LTDA (ME)	7,00%	6,00%	7,00%
			6,00%

Após o conteúdo das propostas e os valores apresentados, deliberou o Pregoeiro por classificar a proposta apresentada, condicionado a licitante FARMÁCIA JONAS LTDA, se for vencedora, apresentar a proposta atualizada com o timbre da licitante. Em seguida as propostas foram encaminhadas aos licitantes presentes, para fins de vistas e rubrica.

**LOTE 01**

EMPRESA	DESCONTO (%)	LANÇES (%)		NEGOCIAÇÃO (%)	
		1ª RODADA	7,30	1ª RODADA	SEM NEGOCIAÇÃO
FARMÁCIA JONAS (ME)	7,00				
MEDILOG	0,50				

A licitante **MEDILOG** ofertou o maior desconto percentual de 7,30% (sete vírgula vinte por cento), sendo, portanto, a arrematadora do lote. O representante da licitante FARMÁCIA JONAS não está credenciado para se manifestar no tratamento diferenciado da Lei Complementar n.º 123/2007. Após análise da documentação o Pregoeiro procedeu com a habilitação, por atender às exigências do edital, estando, portanto declarada vencedora para este lote. Dada a palavra a licitante credenciada para fins de manifestar interesse quanto à interposição de recursos, por ela foi dito que abre mão de prazo recursal. O Pregoeiro adjudicou o objeto pelo valor global arrematado.

## ANEXO B

### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO VIGENTE

184



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
 COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 0079/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SECAD**  
**PREGÃO N.º 033/2017 (PRESENCIAL) – COMPEL**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de 2017, a Secretaria de Administração do Município de Camaçari, CNPJ/MF sob o n.º 14.109.763/0001-80, com sede na Av. Francisco Drummond, s/n.º, Centro Administrativo, Centro, Camaçari, Bahia, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Paiva de Barros, Secretário da Administração, CPF/MF n.º 072.379.955-53, formaliza a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO N.º 033/2017 (PRESENCIAL) – COMPEL, oriunda do Processo Administrativo N.º 00317.11.07.611.2017, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei n.º 8.666/93, regulamentado pelo Decreto n.º 5742/2014, segundo as cláusulas e condições a seguir.

#### 1) OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para aquisição de medicamentos diversos, não selecionados no município, conforme Anexo I do Edital da licitação em epígrafe.

PROMITENTE FORNECEDOR					
RAZÃO SOCIAL		MEDISL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA		CNPJ	96.827.563.0001-27
ENDEREÇO					
RUA DA BÓLMA, N.º 223, QUADRA P, GALPÃO 2					
BAIRRO	GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS	CIDADE	SALVADOR	ESTADO	BA
CEP	41.230-195	E-MAIL	medisl@medisl.com.br	TELEFONE	(71) 3413-8117
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			CPF REPRESENTANTE LEGAL		
MÁRCIA REGINA ALENCAR DA SILVA GUMARÃES			726.442.575-48		
ITEM	CÓDIGO MATERIAL	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	
01	76009	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ANTINFECTANTES.</li> <li>• MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA ENDOCRINO E REPRODUTOR.</li> <li>• ANALGÉSICOS, ANTIPIRÉTICOS E MEDICAMENTOS PARA ALÍVIO DA ENXAQUECA.</li> <li>• MEDICAMENTOS E ANTÍDOTOS USADOS EM INTOXICAÇÕES EXÓGENAS.</li> <li>• MEDICAMENTOS TÓPICOS USADOS EM PELE, MUCOSAS E FANÉROS.</li> </ul>	150.000,00	5	
02	77998	<ul style="list-style-type: none"> <li>• MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL.</li> <li>• MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO MANEJO DAS NEOPLASIAS.</li> <li>• ANESTÉSICOS E ADJUVANTES.</li> <li>• SOLUÇÕES HIDROLETROLÍTICAS E CORRETORAS DO EQUILÍBRIO ÁCIDO-BÁSICO.</li> <li>• SOLUÇÕES OFTÁLMICAS.</li> </ul>	270.000,00	5	
03	76011	<ul style="list-style-type: none"> <li>• MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SANGUE.</li> <li>• MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO.</li> <li>• ANTIINFLAMATÓRIOS E MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DA GOTA.</li> </ul>	150.000,00	5	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0079/2017 - MEDISL - Página 1 de 10



**ANEXO B**  
**ATAS DE REGISTRO DE PREÇO VIGENTE**

183



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• AGENTES EMPREGADOS NA TERAPEUTICA DE NUTRIÇÃO.</li> <li>• AGENTES DIAGNÓSTICOS / PRODUTOS PARA O TRATAMENTO DO TABAGISMO.</li> </ul>		
04	70012	<ul style="list-style-type: none"> <li>• MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA DIGESTIVO.</li> <li>• MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA RESPIRATÓRIO.</li> <li>• ANTIALÉRGICOS E MEDICAMENTOS USADOS EM ANAFILAXIA.</li> <li>• VITAMINAS E SUBSTÂNCIAS MINERAIS.</li> <li>• SOLUÇÕES PARA DIÁLISE / SOROS E IMUNOGLOBULINAS.</li> </ul>	130.000,00	5

1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação(ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**2) VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

**3) ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2 Os órgãos participantes deverão:

- a) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- c) transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

**4) UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal n.º 5742/2014, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

4.1.1 O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.



ANEXO C

TABELA CMED – PÁG 02 (COMPRAS PÚBLICAS)

**PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS**      **CMED**

**PREÇO FÁBRICA - PF E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMVG<sup>(1,2)</sup>**

Atualizada em 16/02/2019

Código	Descrição	ICMS 0%		ICMS 12%		ICMS 17%		ICMS 17,5%		ICMS 18%		ICMS 20%	
		PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG
<b>PRINCÍPIO ATIVO: ABATACEPTE</b>													
905112100020405	O RENCIA (BRISTOL-MEYERS)	1113,17	883,55	1264,97	1021,05	1341,17	1032,18	1349,30	1039,15	1357,10	1095,80	1391,47	1123,19
905112100020505	O RENCIA (BRISTOL-MEYERS)	4482,74	3394,25	5039,43	4054,35	5554,75	4330,45	5597,26	4315,27	5404,17	4383,23	5585,92	4462,81
905112100019405	O RENCIA (BRISTOL-MEYERS)	1113,17	883,55	1264,97	1021,05	1341,17	1032,18	1349,30	1039,15	1357,10	1095,80	1391,47	1123,19
905112100019705	O RENCIA (BRISTOL-MEYERS)	4482,74	3394,25	5039,43	4054,35	5554,75	4330,45	5597,26	4315,27	5404,17	4383,23	5585,92	4462,81
905112100019905	O RENCIA (BRISTOL-MEYERS)	1113,17	883,55	1264,97	1021,05	1341,17	1032,18	1349,30	1039,15	1357,10	1095,80	1391,47	1123,19
905112100019905	O RENCIA (BRISTOL-MEYERS)	4482,74	3394,25	5039,43	4054,35	5554,75	4330,45	5597,26	4315,27	5404,17	4383,23	5585,92	4462,81
905112100019905	O RENCIA (BRISTOL-MEYERS)	1113,17	883,55	1264,97	1021,05	1341,17	1032,18	1349,30	1039,15	1357,10	1095,80	1391,47	1123,19
905112100019905	O RENCIA (BRISTOL-MEYERS)	4482,74	3394,25	5039,43	4054,35	5554,75	4330,45	5597,26	4315,27	5404,17	4383,23	5585,92	4462,81
<b>PRINCÍPIO ATIVO: ABOCIMABE</b>													
9070251119210	REOPO (TELLUS)	1921,79	1470,55	2070,21	1671,07	2194,92	1771,74	2208,22	1752,45	2221,02	1793,35	2277,23	1833,95
914937110094617	REOPO (UNISSEBOLING)	1921,79	1470,55	2070,21	1671,07	2194,92	1771,74	2208,22	1752,45	2221,02	1793,35	2277,23	1833,95
<b>PRINCÍPIO ATIVO: ACARBOSE</b>													
90391200014510	GLUCOBAY (BAYER)	45,31	34,15	46,08	35,04	50,96	41,15	51,29	41,40	51,60	41,65	52,29	45,09
90151201110411	AGLUCOSE (BMS SIGMA)	27,89	21,87	30,79	24,95	32,64	26,55	32,84	26,51	33,04	26,67	33,27	27,34
90151202117411	AGLUCOSE (BMS SIGMA)	17,95	14,41	20,29	16,25	21,51	17,32	21,64	17,47	21,77	17,57	22,21	19,01
90391200014510	GLUCOBAY (BAYER)	29,35	22,68	32,21	25,00	34,15	27,37	34,95	27,74	34,97	27,90	35,40	29,60
<b>PRINCÍPIO ATIVO: ACEBROFILINA</b>													
900301204151314	BRONDUAT (ACHE)	14,29	11,03	16,24	13,11	17,22	13,90	17,22	13,95	17,40	14,07	17,67	14,46
90001901130411	FLUNHR (EUROFARMA)	16,20	13,09	19,13	15,44	20,26	16,37	20,41	16,47	20,55	16,57	21,04	16,90
91902401130113	ACEBROFILINA (NUNO QUÍMICA)	15,00	12,24	16,22	14,71	15,91	14,43	15,25	14,55	15,25	14,55	20,04	14,15
90811910113111	ACEBROFILINA (GERMED)	15,36	13,21	16,89	15,01	19,71	15,91	19,23	15,91	19,95	16,10	20,45	16,91
901116940062306	ACEBROFILINA (BOSINTEC-A)	15,96	13,71	19,20	15,35	20,46	16,32	20,26	16,61	20,71	16,72	21,23	17,14
901121151137116	ACEBROFILINA (BOSINTEC-A)	15,96	13,71	19,20	15,35	20,46	16,32	20,26	16,61	20,71	16,72	21,23	17,14
907226002132114	ACEBROFILINA (BMS SIA)	16,7	13,45	18,28	15,32	20,12	16,24	20,25	16,35	20,37	16,44	20,28	16,05
900301201132417	BRONDUAT (ACHE)	26,50	23,11	28,84	26,27	34,50	27,85	34,71	29,62	34,82	28,19	35,79	28,99
903012000190406	ACEBROFILINA (NUNO QUÍMICA)	15,6	12,89	17,72	14,30	18,79	15,17	18,90	15,26	19,02	15,35	19,50	15,74
90007402139115	ACEBROFILINA (EUROFARMA)	16,71	13,45	18,28	15,32	20,12	16,24	20,25	16,35	20,37	16,44	20,28	16,05
901001013137119	ACEBROFILINA (NOVA QUÍMICA)	15,91	13,62	21,15	17,07	22,43	18,11	22,26	18,21	22,70	18,22	23,27	18,70
90826506137114	ACEBROFILINA (PRATI DONAUZE)	16,01	13,62	18,40	14,69	19,29	15,97	19,41	15,67	19,50	15,76	20,02	16,12
90026710134116	ACEBROFILINA (PRATI DONAUZE)	54,71	40,27	54,50	40,30	62,86	52,30	62,86	52,02	68,02	53,23	67,14	54,19
917113100010304	LBOMAC (ELOFAR)	16,31	13,17	18,30	14,96	19,65	15,85	19,77	15,96	19,88	16,15	20,39	16,46
90075201133414	DLABRONCO (TELITO)	15,74	12,71	17,29	14,44	18,97	15,31	19,04	15,40	19,20	15,50	19,69	15,99
917113100013704	LBOMAC (ELOFAR)	91,71	41,74	99,61	47,42	63,91	50,20	68,79	50,54	63,01	59,03	64,23	52,17
902117070013206	ACEBROFILINA (MEDQUÍMICA)	18,59	15,02	21,14	17,06	22,42	18,10	22,85	18,20	22,89	18,32	23,25	18,70
917113100010304	LBOMAC (ELOFAR)	20,5	16,55	22,50	18,31	24,70	19,94	24,65	20,06	24,50	20,15	25,65	20,09

Fonte: Anvisa

